Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2019

*"Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função Gratificada de Encarregado de Cerimonial Público. "*

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Encarregado de Cerimonial Público na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, cujas atribuições são definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Encarregado de Cerimonial Público:

I. Organizar, promover e executar as Sessões Solenes no âmbito do Poder Legislativo, bem como as Sessões Solenes de Instalação das Legislaturas da Câmara Municipal e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II. Cumprir as normas do Cerimonial Público, bem como zelar pela observância dos princípios norteadores da ordem geral de precedência do Legislativo;

III. Cumprir o calendário das solenidades oficiais do Poder Legislativo, acompanhando os Decretos Legislativos referentes às mesmas;

IV. Acompanhar o Presidente da Câmara, ou seu representante indicado, nos diversos eventos internas e externas, atos oficiais e protocolares e visitas institucionais, organizando sua recepção, pronunciamento e retorno, quando convocado;

V. Assegurar a devida publicidade às Sessões Solenes, antes, durante e após as mesmas, a elas conferindo caráter público;

VI. Zelar pela apresentação dos símbolos e dos ambientes de solenidades, realizando visita de precedência quando necessário, e observando se possuem as condições e a estrutura indispensáveis;

VII. Providenciar e organizar os materiais necessários à realização das Sessões Solenes, tais como Convites e Placas Condecorativas, efetuando sua guarda até a entrega aos homenageados;

VIII. Elaborar os roteiros das cerimônias oficiais, submetendo-os à Presidência, de forma a cumprir os protocolos e o Cerimonial Público;

IX. Nas solenidades, identificar homenageados, autoridades e convidados, a fim de elaborar a nominata; organizar a composição das mesas de honra e de trabalho, providenciando a reserva dos assentos, observada a ordem de precedência própria do Poder Legislativo;

X. Desempenhar a função de Mestre de Cerimônia nas Sessões Solenes.

XI. Elaborar e manter um documento com os procedimentos e convenções relativos ao bom andamento das Sessões Solenes, com a finalidade de manter a continuidade dos trabalhos, caso seja feita a passagem para outro servidor.

XII. Elaborar relatório semestral das atividades realizadas, contendo dados estatísticos de comparecimento e material utilizado, dando publicidade no site da Câmara Municipal no setor de transparência.

Parágrafo Único: Caso o servidor indicado a esta função já tenha uma responsabilidade decorrente de seu cargo dentro da Sessão Solene, a função será realizada cumulativamente a estas, sem o prejuízo das funções decorrentes do cargo original.

Art. 3º - Será pago, mensalmente, o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de Função Gratificada, sem prejuízo dos vencimentos de origem.

§ 1º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para esta Função Gratificada.

§ 3º - A gratificação só será devida nos meses em que ocorrer atividades referentes as Sessões Solenes.

§ 4º - A gratificação não será incorporada para nenhum fim, não sendo computada em férias, 13º salário e outros adicionais de carreira.

Art. 4º - O servidor designado deverá:

I. Pertencer ao quadro efetivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

II. Possuir ensino superior completo;

III. Possuir adequada capacidade de leitura e expressão verbal, requeridas pela função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2.020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de dezembro de 2019.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Luís Carlos Domiciano** | **Odair Donizetti Pirinoto** |
| Presidente da Câmara | 1º Secretário |

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista possui Decretos Legislativos que regulamentam 9 (nove) diferentes honrarias municipais, entregues em Sessões Solenes, sendo necessário observar peculiaridades e inúmeros detalhes de cada qual. As Sessões Solenes são realizadas a qualquer tempo, inclusive no recesso parlamentar, em obediência ao Regimento Interno e aos Decretos, configurando trabalho permanente.

Sessões Solenes não devem ter como regra a improvisação. Demandam pesquisa e organização prévias; afinal, trata-se da imagem da instituição pública perante a sociedade e há que se conhecer e seguir as normas protocolares, sendo necessários conhecimento e habilidades especializadas. É tarefa do Encarregado de Cerimonial Público manter contato com dezenas de homenageados e convidados, de forma a atender suas expectativas e as dos vereadores. A realização de Sessão Solene envolve um conjunto de atividades que se inicia muito antes da solenidade.

Estas atividades de Sessão Solene exigem trabalho inclusive no período noturno, em sábados, domingos e feriados. Além disso, nas diversas solenidades realizadas fora da sede da Câmara.

O presente Projeto de Lei leva em consideração os requisitos indispensáveis para a função de Mestre de Cerimônia, a escolaridade necessária e garantia de continuidade das funções oficiais de cada cargo, não podendo ser prejudicado o trabalho já definido nos cargos oficiais.

Portanto, pelas razões expostas, a fim de reconhecer o Cerimonial Público como parte realmente integrante da atuação do Parlamento, solicita-se ao Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.